

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

**TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA
ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

ADRIANA SILVA MAILLART

RENATA ALBUQUERQUE LIMA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teorias da justiça, da decisão e da argumentação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Silva Maillart, Renata Albuquerque Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-555-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Igualdade 3. Princípios. 4. Filosofia
XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

A presente coletânea é formada por artigos selecionados para integrar o Grupo de Trabalho “Teoria da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica” no XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (realizado entre 15 de novembro e 17 de novembro de 2017, em São Luís). Vale lembrar que a seleção se deu a partir do eficiente sistema double blind review (“duplo cego”), apto a assegurar isenção e idoneidade na seleção dos artigos que ora apresentamos.

Devido a vários artigos versarem sobre a análise da Teoria de Justiça de John Rawls, resolvemos dedicar a primeira parte desta obra para tratar dos sete artigos que analisaram esta Teoria.

Fernando César Lopes Cassionato e Daniela Menengoti Ribeiro abordam em seu artigo “A escolha na ‘posição original’ de John Rawls: o idealismo de um utilitarista crítico no utilitarismo”, os princípios desta teoria, os fundamentos de sua argumentação e os argumentos favoráveis à defesa do princípio da diferença, refletindo sobre as falhas ao não compensar as desigualdades naturais (falha reconhecida pelo autor) e a consequência de certas escolhas subsidiarem injustamente outras.

Já, José Eduardo Ribeiro Balera, no texto “A teoria do direito de John Rawls: uma leitura a partir das críticas de Ronald Dworkin, examina os argumentos de Ronald Dworkin ao tratamento de Rawls como um teórico do direito, seus pressupostos metodológicos e substantivos, resgatando questões como a ideia de legalidade na filosofia rawlsiana e as implicações da relação entre direito e moral, retomando as críticas à denominada “doutrina da razão pública”, relevantes ao procedimento deliberativo judicial.

Em, “John Rawls: breves noções de consenso sobreposto e a democracia deliberativa”, Roberto Alcântara De Oliveira Araújo e Flávia Moreira Guimarães Pessoa encontram em John Rawls (teoria da justiça como equidade e do liberalismo igualitário) o reconhecimento da existência de um pluralismo de doutrinas filosóficas/morais da sociedade, decerto incompatíveis, mas redutíveis na revelação do consenso fundamental, por meio de argumentos que justifiquem as escolhas sociais.

O texto, elaborado por Heloisa Sami Daou e José Claudio Monteiro de Brito Filho, “John Rawls e Amartya Sen: paralelo entre a teoria de justiça como equidade e a justiça focada nas

realizações” apresenta e compara duas distintas teorias da justiça, a teoria da justiça como equidade de John Rawls e a teoria da justiça focada nas realizações de Amartya Sen, de modo a destacar suas afinidades e divergências.

Emanuel Adilson Gomes Marques e Adriana Silva Maillart analisam as ideias de justiça de John Rawls como ideários que privilegiam o Estado Democrático de Direito, como essenciais à inclusão e diminuição das desigualdades materiais que vai ao encontro da missão da Defensoria Pública brasileira, objetivando demonstrar que a atuação da Defensoria Pública, por meio de ações afirmativas adotadas em políticas públicas, atinge os ditames de justiça proposto na Teoria de Rawls.

No artigo “O liberalismo-igualitário de John Rawls como perspectiva de igualdade de oportunidades para transexuais”, Fabiana Barbosa Marra propõe uma atuação estatal de modo a mitigar desigualdades decorrentes de padrões hegemônicos de gênero, utilizando a perspectiva de igualdade de oportunidades de Rawls.

E, fechando os temas referentes à Teoria de John Rawls, Anna Caroline Ferreira Lisboa pauta-se na perspectiva crítica relacionada à organização familiar na Teoria de Justiça de Rawls para construir o texto “A instituição familiar na Teoria da Justiça de John Rawls: uma análise necessária do ambiente de desigualdade de gênero”.

No artigo “A extensão da licença-paternidade e a falta de critérios na utilização de princípios no Brasil”, João Ricardo Holanda do Nascimento e Juraci Mourão Lopes Filho discorrem sobre a teoria interpretativista de Dworkin e argumentativa de Alexy, que pretendem inserir uma nova ideia de princípios no Direito, comprovando a má utilização nos casos de extensão da licença-paternidade, causadora de um sincretismo de teorias.

Rodrigo Maia Bachour e Bárbara Altoé Puppim realizam uma análise retórica dos argumentos utilizados nos Projetos de Lei e Propostas de Emenda Constitucional relativos à tentativa de efetivação dos interinos, à luz das lições de João Maurício Adeodato, no artigo “Uma análise retórica das propostas de emenda constitucional e projetos de lei sobre cartórios”.

Em “A globalização e os direitos humanos em rede: o direito alienígena como ferramenta hábil a fundamentar decisões do Poder Judiciário – o diálogo entre cortes”, Daniel Gomes de Souza Ramos aborda os encontros e desencontros de uma nova visão acerca dos direitos humanos internacionalizado, a partir do momento em que o julgador utiliza uma norma para a solução de um caso concreto.

O texto “A eficiência da decisão judicial e a vinculação dos precedentes, de Geraldo Neves Leite e Andre Beckmann de Castro Menezes, analisa decisões do STF envolvendo a vinculação dos precedentes à luz de três concepções diferentes de precedentes, desenvolvidas no direito estadunidense por Frederick Schauer, Ronald Dworkin e Richard Posner, compreendidos no artigo como regras, princípios e diretrizes políticas.

A necessidade de equilíbrio argumentativo no processo e a fundamentação com base em precedentes no Código de Processo Civil, recai sobre o artigo 489, §1º, VI do Código de Processo Civil, para avaliar se a sua interpretação literal é adequada ao que se espera de um sistema precedentalista, pesquisa elaborada por Gisele Santos Fernandes Góes e Arthur Laércio Homci Da Costa Silva.

Desejamos que você leitor, como nós, tenha a oportunidade de aprender e refletir a partir das abordagens expostas nos interessantes artigos que integram esta obra, que contribuem, sobremaneira, para fomentar a discussão sobre a Teoria da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica no Brasil. Oportunidade em que também aproveitamos para externar nossos agradecimentos e parabenizar a todos os autores pela excelência dos artigos apresentados ao XXVI Congresso do CONPEDI.

Florianópolis/Fortaleza, 23 de novembro de 2017.

Profa. Dra. Renata Albuquerque Lima - UVA

Profa. Dra. Adriana Silva Maillart - UNINOVE

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O LIBERALISMO-IGUALITÁRIO DE JONH RAWLS COMO PERSPECTIVA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA TRANSEXUAIS

JONH RAWLS'S LIBERALISM-EQUALITY AS A PERSPECTIVE OF EQUAL OPPORTUNITY FOR TRANSEXUALS

Fabiane Barbosa Marra ¹

Resumo

Este artigo versa sobre o liberalismo-igualitário de John Rawls, particularmente acerca de uma perspectiva de igualdade de oportunidades para transexuais. A relevância do artigo, ao sugerir a perspectiva de igualdade de oportunidades do liberalismo-igualitário de Rawls aos transexuais, se deve porque, atualmente, na contemporaneidade ocidental, o Estado liberal capitalista pauta-se em normas de gênero que excluem a questão da transexualidade do âmbito escolar e do mercado de trabalho. Para tanto, propõe-se uma atuação estatal de modo a mitigar desigualdades decorrentes de padrões hegemônicos de gênero. Trata-se de artigo sob método jurídico-social, tendo como referência o liberalismo-igualitário trabalhado por John Rawls.

Palavras-chave: Liberalismo-igualitário, John Rawls, Igualdade, Oportunidades, Transexualidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article is about the liberalism-egalitarian of John Rawls, particularly about a perspective of equal opportunities for transsexuals. The relevance of the article, in suggesting the perspective of equality of opportunities of Rawls's liberalism-egalitarianism to transsexuals, is because, in contemporary Western times, the liberal capitalist state is based on gender norms that exclude the issue of transsexuality School and the labor market. For this purpose, it is proposed a state action in order to mitigate inequalities arising from hegemonic gender patterns. It is an article under a juridical-social method, having as reference the liberalism-egalitarian worked by John Rawls.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Liberalism-egalitarian, John Rawls, Equality, Opportunities, Transsexuality

¹ Aluna do Mestrado Acadêmico Novos Direitos, Novos Sujeitos da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP/2017 e bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais - FAPEMIG;

1 INTRODUÇÃO

Considerando que o liberalismo-igualitário observa a sociedade como uma pluralidade de identidades e de conflitos que emergem das diferentes concepções individuais sobre o bem e formas de vida digna, propõe-se que desigualdades devem ser atenuadas para que todos tenham acesso efetivo às oportunidades. Dessa forma, como promover a inclusão de indivíduos transexuais na sociedade, em especial na escola e no mercado de trabalho, sob a perspectiva de igualdade de oportunidades do liberalismo-igualitário de Jonh Rawls?

Inicialmente, é necessário fazer breves comentários sobre o liberalismo e como a proposta de uma igualdade dentro do Estado liberal é realizada por Rawls. Em seguida, busca-se compreender a igualdade de oportunidades e o princípio da reciprocidade, ambos trabalhados pelo referido autor. A desigualdade de oportunidades para transexuais no âmbito escolar e no mercado de trabalho refere-se ao próximo ponto do artigo, eis que fundamental para analisar como o não enquadramento em categorias de gênero hegemônicas prejudicam os/as transexuais na esfera coletiva. Ademais, o que se almeja é a sugestão da igualdade de oportunidades para transexuais a partir da atuação estatal de forma a amenizar as desigualdades impostas pelo corpo social às pluralidades desde à tenra idade nas escolas.

O presente artigo justifica-se porque busca sugerir alternativas plausíveis para a inserção dos/das transexuais na sociedade, sobretudo nas escolas e no mercado de trabalho, com base no princípio de igualdade de oportunidades proposto no liberalismo-igualitário de Jonh Rawls. Salienta-se que, o Estado liberal capitalista em que se baseia o artigo é aquele vigente, em regra, na contemporaneidade ocidental, o que permite, assim, reconhecer as limitações e desenvolver maneiras de aprimorar as questões existentes nesta forma de Estado.

O método a ser utilizado no artigo será o jurídico-sociológico, visto que o reconhecimento e a inclusão dos transexuais como sujeitos de direitos na sociedade, em especial quanto à educação e ao trabalho, propõe-se a compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo. É, pois, necessário a análise das relações direito e sociedade e, ainda, a pesquisa teórica e prática para, após, apresentar possibilidades viáveis de inclusão dos transexuais. Assim, a metodologia será pautada no estudo sobre o liberalismo-igualitário de Rawls e na análise de dados sobre a discriminação de indivíduos transexuais. Recorrer-se-á ao tipo de raciocínio indutivo-dedutivo, uma vez que tais métodos se complementam e permitem o alcançar os fins propostos no artigo. Trata-se, ainda, de artigo teórico-jurídico, em que também se busca referências na literatura científica (GUSTIN, 2010).

2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O LIBERALISMO E A PROPOSTA DE LIBERALISMO-IGUALITÁRIO FEITA POR JONH RAWLS¹

Na contemporaneidade, a primeira noção sobre o liberalismo rapidamente confunde-se com o viés econômico. De fato, o liberalismo possui pontos de conexão com o sistema econômico capitalista, o qual não haveria surgido sem a perspectiva liberal. Entretanto, o liberalismo não pressupõe uma relação automática com o aspecto econômico, de modo que nem todo pensamento liberal pauta-se em pressupostos voltados para o capital. Assim, ideais liberais também podem compreender a noção acerca da liberdade sob muitas outras formas. Vale dizer que o libertarianismo, defendido especialmente por Robert Nozic², pressupõe a construção de um Estado mínimo, isto é, um ente não intervencionista e conectado a princípios capitalistas e individualistas. Já o comunitarismo, por sua vez, representa o extremo oposto, eis que se contrapõe ao capitalismo em busca da propriedade coletiva e da crença na comunidade (COELHO, 2013). Entre o libertarianismo e o comunitarismo é possível fazer várias leituras sobre o liberalismo. E, sob o ponto de vista mais amplo, também é viável observar o liberalismo como instrumento de busca por garantias do exercício efetivo dos direitos de igualdade e de liberdade.

O liberalismo clássico diz respeito à liberdade como um valor fundamental. Nesse prisma, o que se defende é uma liberdade negativa, ou seja, uma liberdade sem interferências nas decisões sobre as próprias ações ou posses. Este liberalismo demarca uma esfera genuína e intocável de ação individual, em que o sujeito é concebido como um sujeito portador de direitos e detentor de liberdades. Há, pois, uma proteção do direito do indivíduo e a redução da atuação do Estado. Ademais, para os liberais clássicos, o sistema de liberdades se estende para muito além das atividades econômicas (OSTRENSKY, 2013). Noutro giro, o liberalismo-igualitário sugere que, para que cada sujeito detenha as circunstâncias para viver sua vida de acordo com os seus princípios de valor moral, não é suficiente que lhe seja garantida apenas uma liberdade negativa. Os arranjos institucionais precípuos da sociedade, políticos e socioeconômicos, devem oferecer a cada sujeito a capacidade concreta de praticar sua liberdade, ou seja, possuir uma liberdade efetiva (DE VITA, 2009).

¹ John Rawls é um importante autor de Filosofia Política do século XX. Seus escritos, principalmente *Uma teoria da justiça*, apresentaram debate contemporâneo sobre a justiça. Inúmeras inovações conceituais foram demonstradas, sendo que um dos pontos mais interessantes está interligado ao princípio de justiça (GOLMEIER, 2012).

² Robert Nozick converteu-se ao *non plus ultra*, a teoria da escolha racional da filosofia analítica e ciências sociais. Pouco a pouco absolveu ideias neoliberais e as libertarianas, em que tornou-se um grande expoente (MORRESI, 2002).

Jonh Rawls foi um grande expoente do liberalismo-igualitário. Conforme seus estudos, percebe-se que a noção de justiça capaz de concretizar a liberdade efetiva perpassa por pelo menos três concepções fundamentais. Primeiramente, trata-se da "estrutura básica da sociedade", a qual diz respeito às instituições centrais que distribuem ou viabilizam a repartição dos direitos, possibilidades e recursos da sociedade, consubstanciadas em:

(1) as instituições que dizem respeito à distribuição de direitos e liberdades fundamentais; (2) as instituições que determinam a forma de acesso às posições de autoridade e poder (incluindo as oportunidades que o sistema político oferece para empresas e indivíduos ricos exercerem influência sobre as campanhas eleitorais); (3) as instituições, em particular o sistema educacional e o sistema de saúde, que determinam as oportunidades de acesso às posições ocupacionais mais valorizadas; e (4) o conjunto de instituições, abarcando as normas que regulam o direito de propriedade, o direito de herança e o sistema tributário e de transferências, que determinam a distribuição da renda e da riqueza na sociedade (DE VITA, 2011, p. 574).

A referida repartição de direitos, possibilidades e recursos, que Rawls denomina como "bens primários sociais", acarreta o reconhecimento de que a comunidade se constitui em paradigmas de desigualdade e maneiras sistematizadas de dividir os indivíduos segundo o respectivo poder, status e riqueza (DE VITA, 2011).

A segunda vertente imprescindível ao liberalismo-igualitário é sobre o que pressupõe uma sociedade justa. Conforme Álvaro de Vita (2011, p. 574), "uma sociedade justa é uma ordem social e política cujas instituições principais garantem a todos os cidadãos certa condição que podemos denominar igualdade humana fundamental ou igualdade moral".

Nesse sentido, a igualdade de oportunidades é legitimada quando as mencionadas instituições precípuas e seus arranjos organizacionais oferecem tratamento igual decorrente de direitos iguais, independentemente do dinheiro ou posse que cada indivíduo detenha. Dessa monta, o liberalismo-igualitário vai além de uma igualdade formal ao introduzir a noção de justiça distributiva, segundo a qual as desigualdades socioeconômicas resultantes de oportunidades distribuídas injustamente entre os indivíduos propiciam um julgamento moral de que não é justo que alguns indivíduos suportem as consequências daquilo que não foram responsáveis.

A terceira concepção inerente ao liberalismo-igualitário é o que Rawls descreve como "argumento de arbitrariedade moral". As distribuições de oportunidades na sociedade não podem decorrer de fatores arbitrários sob a ótica moral, isto é, contingências sociais as quais os indivíduos foram submetidos sem que tenham feito qualquer escolha. Trata-se de situações muito inferiores ou muito superiores dentro da estrutura social (DE VITA, 2011).

Em outras palavras, ninguém opta por ser rico ou miserável, pertencer a esta ou aquela família ao nascer; estas contingências geradoras de injustiças que se busca superar com a proposta do liberalismo-igualitário.

Nesse contexto, "a estrutura básica da sociedade tem a finalidade de mitigar os efeitos das desigualdades arbitrárias de um ponto de vista moral para a distribuição de vantagens sociais e de oportunidades de vida" (DE VITA, 2011, p. 578).

3 A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA JONH RAWLS

A noção de que as desigualdades arbitrárias devam ser compensadas e atenuadas leva à observância do princípio da igualdade de oportunidades imanente à ideia de justiça social. Segundo referido princípio, não basta que as carreiras estejam adstritas ao talento dos indivíduos. Nas sociedades liberais, a ideologia meritocrática de que as principais ocupações profissionais sejam daqueles com maior qualificação e capacidade produtiva, deve ser mitigada, uma vez que é preciso propiciar a todos os indivíduos as condições necessárias para que possam, a partir de pontos de partida equânimes, disputar vagas nas universidades, empregos valorizados e posições consagradas na sociedade. Para tanto, os arranjos sociais devem garantir, aos indivíduos em condições socioeconômicas desfavoráveis na estrutura social, pressupostos mínimos, como a erradicação da pobreza, escolas públicas de qualidade e hospitais públicos devidamente equipados e com profissionais capacitados para assistência à saúde (DE VITA, 2011).

Nessa trilha, no intuito de avançar sobre a igualdade formal em vista de uma igualdade de possibilidades, Rawls sustenta que

A igualdade equitativa de oportunidades exige não só que cargos públicos e posições sociais estejam abertos no sentido formal, mas que todos tenham uma chance equitativa de ter acesso a eles. Para especificar a ideia de chance equitativa dizemos: supondo que haja uma distribuição de dons naturais, aqueles que têm o mesmo nível de talento e habilidade e a mesma disposição para usar esses dons deveriam ter as mesmas perspectivas de sucesso, independentemente de sua classe social de origem, a classe em que nasceram e se desenvolveram até a idade da razão. Em todos os âmbitos da sociedade deve haver praticamente as mesmas perspectivas de cultura e realização para aqueles com motivação e dotes similares (RAWLS, 2003, p. 61 e 62).

Sendo assim, a contratação de serviços privados, como serviços hospitalares e educacionais, não implicaria em desigualdade de condições básicas na sociedade e, por isso, sequer afetaria a igualdade de tratamento assegurada a todos (DE VITA, 2011).

Nesse ponto, ressalta-se que a realização da justiça social também pressupõe, além da igualdade de oportunidades, um princípio de reciprocidade, o que Rawls denominou "princípio da diferença". Este determina que "as desigualdades socioeconômicas só são justificáveis se forem estabelecidas para elevar no nível máximo possível as expectativas do indivíduo representativo que se encontra na posição mínima da sociedade" (DE VITA, 2011, p. 579). A consequência que disso decorre é que ainda seja garantido excelentes benefícios aos indivíduos carentes, as desigualdades econômicas somente serão efetivamente amenizadas quando compensadas na tributação das riquezas, rendas, heranças e doações daqueles indivíduos privilegiados na loteria genética e social³.

Portanto, a construção de uma sociedade justa pautada na igualdade entre os indivíduos requer a eliminação de desigualdades impostas ao nascer, isto é, a escusa de responsabilizações que não foram resultantes de escolhas dos indivíduos (DE VITA, 2011).

4 DA DESIGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA TRANSEXUAIS NO ÂMBITO ESCOLAR E NO MERCADO DE TRABALHO

Ao longo de muitos anos, a transexualidade foi considerada uma patologia de transtorno de identidade em razão do descompasso entre as características fisiológicas do corpo e o gênero do indivíduo (ARÁN, 2006). Todavia, Berenice Bento apresentou importantes avanços sobre a questão transexual, afirmando que se trata de "um desdobramento inevitável de uma ordem de gênero que estabelece a inteligibilidade dos gêneros no corpo (BENTO, 2008, p. 19). Dessa forma, a transexualidade não deve mais ser considerada uma doença mental, devaneio, fantasia ou perversão, mas sim uma incompatibilidade entre construções culturais hegemônicas sobre o sexo e a identidade de gênero.

³ No que tange à loteria genética e social, cumpre dizer que não há mérito nenhum nascer nas condições sociais em que se nasce. Ou seja, a distribuição feita dentro da estrutura social por nascimento não é natural, haja vista que não há escolha do indivíduo. Assim, inexistem culpados sobre nascer pertencendo à determinada família ou condição financeira e econômica; no entanto, é possível se pensar sobre o que fazer frente às distorções oriundas da loteria genética e social.

O despreparo para lidar com a diferença e a pluralidade tem feito das escolas uma das principais instituições propagadoras das normas de gênero e da heterossexualidade e, por conseguinte, responsáveis pela falta de oportunidades aos indivíduos transexuais. A imposição das categorias de gênero hegemônicas, que abrangem apenas as possibilidades menino e menina, inviabilizam a presença de crianças transexuais em um ambiente escolar saudável para o adequado desenvolvimento. O local que seria de formação e aprendizado torna-se um espaço hostil e de sofrimento (BENTO, 2011).

Conforme a pesquisa de campo realizada por Berenice Bento (2006), percebe-se situações em que a escola, acerca da realidade transexual, não é apenas insuficiente, mas também um lugar de horror:

Na escola, quando me chamavam de veado ou de macho-fêmea, eu chorava, me afastava de todo mundo, não saía para o recreio. Eu só tenho a 3ª série completa. Eu parei em 96... Eu parei de estudar no meio da 4ª série. Notas boas... Por causa desse preconceito que não agüentava. Não agüentei o preconceito de me chamarem de macho-fêmea, de veado, de travesti, essas coisas todas. (Kátia) Meu Deus, que horror era tudo aquilo! Eu não saía para o recreio. Eu achava que esse órgão não tinha a menor importância, que todo mundo me reconheceria como uma mulher. Muitas vezes puxavam meu cabelo e eu tinha que brigar, principalmente quando me chamavam de veadinho. (Marcela) Agora eu estou tentando voltar a estudar. Quando eu era pequeno, todo dia eu voltava para casa todo machucado. Me chamavam de macho-fêmea, sapatão. Eu não aceitava. A diretora chamava minha mãe. Era uma confusão. Até que um dia, eu parei de ir. (Pedro) Eu acreditava que poderia viver normalmente como uma senhora, sem problemas, que isto que tenho no meio das pernas não faria diferença. Eu não pensei que esse sexo anatômico fosse provocar transtornos para mim. Mas, eu pensava uma coisa e a vida me mostrou outra. Quando eu fui para a escola, aos dez anos, comecei a me dar conta da diferença e a notar que aquilo que não fazia diferença para mim, fazia a diferença. É aí que começaram os problemas. (Joana) (apud, BENTO, 2011, p. 555).

Além disso, as pesquisas realizadas durante a Parada do Orgulho LBGTTI⁴, demonstraram, entre os 629 entrevistados e entrevistadas, 26,8% relataram que foram discriminados por professores e colegas nas escolas e faculdades. Referido percentual apresentou, ainda, maior índice quando a faixa etária dos entrevistados é menor, de forma que 40,4% dos adolescentes entre 15 e 18 anos sofreram com a marginalização e 31,3% dos jovens entre 19 e 21 anos foram vítimas na escola ou na faculdade (CARRARA e RAMOS, 2005).

Os motivos que tornam o ambiente escolar inapropriado às diferenças e pluralidades perpassam pela própria organização da sociedade na distribuição de poder e regulação de comportamentos. Como a escola encontra-se inserida na sociedade, há a reprodução de

⁴ Trata-se da sigla nacionalmente conhecida que abrange lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e intersexuais.

valores sociais hegemônicos que inviabilizam e subjagam as crianças e adolescentes transexuais. A impossibilidade de utilização de banheiros com base na identidade de gênero, ações das instituições escolares para forçar a adequação aos gêneros tidos como "normais", a omissão quanto a utilização do nome social por parte de professores, diretores e colegas, são fatores que dificultam o reconhecimento e inserção dos indivíduos transexuais. É preciso, portanto, que políticas públicas de reconhecimento e contradiscursos cheguem até os educadores, pais e estudantes no intuito de conter a expulsão velada, a evasão de alunos e alunas transexuais e para que, ainda, haja a desnaturalização das categorias de gênero menino e menina como universais e únicas viáveis.

Inúmeros transexuais não conseguem concluir os estudos. Nesse contexto, o mercado de trabalho para indivíduos transexuais por vezes encontra-se restrito à profissões que exigem pouco ou nenhum estudo, como aquelas ligadas às vendas, aos salões de beleza e à prostituição. O preconceito que impera no ambiente escolar gera reflexos na falta de oportunidades de trabalho, uma vez que a ausência de qualificação e educação obstam o alcance de carreiras profissionais e posições ocupacionais valorizadas. E, diante das dificuldades e desafios, os transexuais também se encontram invisibilizados pelo Estado⁵ e, assim, à margem das relações de trabalho.

Acerca das dificuldades de inserção dos indivíduos transexuais no mercado de trabalho, vale dizer que

esta é uma experiência altamente limitadora para várias mulheres e homens transexuais, porque embora possam gozar subjetivamente e nas relações cotidianas da satisfação com a própria identidade (a partir das transformações corporais), sem adequação dos documentos permanecem ou acentuam sua clandestinidade, vivendo situações constantes em que são questionados e, eventualmente, discriminados (ALMEIDA, PILAR, GEBRATH, 2014 p. 194).

Estudos realizados por Berenice Bento (2008) sobre a realidade transexual no mercado de trabalho, apontam que

a prostituição continua sendo a profissão mais acessível e mais próxima da realidade de travestis e mulheres transexuais. Segundo estudos da Associação Nacional das Travestis e transexuais (ANTRA), atualmente, 90% delas estão se prostituindo em todo o Brasil. As travestis e mulheres transexuais que não se prostituem, trabalham em profissões subalternas, ganhando baixos salários, submetendo-se a conviver com toda a violência imposta por seus patrões e colegas de trabalho, e a terem suas

⁵ No Brasil, ainda não existe nenhum tipo de proteção legislativa federal específica aos/as transexuais, embora exista uma atuação importante do Poder Judiciário e do Poder Executivo para atender demandas básicas de reconhecimento e proteção.

perspectivas de ascensão funcional estagnadas pelo preconceito (MARTENDAL, 2015).

Desta feita, a insuficiência de qualificação profissional dos indivíduos transexuais somada à discriminação sofrida por eles em razão da aparência física que destoa dos padrões de gênero homem e mulher culturalmente impostos, são aspectos que desembocam na exclusão da população transexual do mercado de trabalho formal e a inserção especialmente na indústria do sexo, em que há melhores retornos financeiros diante das poucas opções de trabalho.

5 POR UMA PERSPECTIVA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA TRANSEXUAIS

Para os liberais igualitários é fundamental que os indivíduos estejam em um ambiente apropriado de escolha, de forma que a ação pública preserve a diversidade cultural. Nesse sentido, a intervenção pública encontra-se justificada ao oferecer oportunidades iguais para que os indivíduos possam viver em conformidade com as suas próprias convicções de valor moral. Em outras palavras, o Estado é a garantia de possibilidades institucionais que endossam um tratamento equitativo aos indivíduos adeptos às formas de vida e concepções de bem⁶ que não se limitam aos valores e padrões hegemônicos (DE VITA, 2002). Ressalta-se, assim,

no que diz respeito à justiça distributiva, o design da estrutura básica da sociedade deve ter por finalidade mitigar os efeitos de desigualdades arbitrárias de um ponto de vista moral para a distribuição de vantagens sociais e de oportunidades de vida. Isso abrange as desigualdades raciais e de gênero, as desigualdades de classe social – entendendo-se por isso, no presente contexto, sobretudo as desigualdades de riqueza, de posição social e as de background cultural e educacional das famílias nas quais a loteria social determina que as pessoas nasçam – e as desigualdades que resultam de recompensas diferenciadas aos portadores de talentos e capacidade produtiva diferenciados (um fator que resulta dos efeitos combinados e cumulativos da loteria genética e da loteria social) (DE VITA, 2011, p. 578).

Logo, a atuação estatal, por meio de ações afirmativas e políticas públicas, é fundamental para que os/as transexuais exerçam efetivamente suas liberdades ao promover a

⁶ Sobre as concepções de bem ou doutrinas abrangentes, Rawls, ao propor a divisão das concepções de justiça, reconhece que num primeiro momento há uma diversidade de concepções de bem e, num segundo momento, apenas uma concepção de bem deve ser reconhecida pelos indivíduos à medida que se fazem racionais (MENDES, 2009).

inserção nas escolas com ensino de qualidade e, por consequência, condições equânimes, isto é, igualdade de pontos de partida e de oportunidades para disputarem vagas de emprego, inclusive públicas, no mercado de trabalho. Sobre as ações afirmativas, Flávia Piovesan (2010, p. 198), afirma que são

medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte dos grupos socialmente vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, dentre outros grupos. Enquanto políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado de discriminatório, as ações afirmativas objetivam transformar a igualdade formal em material e substantiva, assegurando a diversidade e a pluralidade social.

Destarte, é importante que o Estado disponha de políticas públicas e ações afirmativas nos hospitais, mercado de trabalho e especialmente nas escolas, onde há o início da formação educacional, pessoal e coletiva do indivíduo, que permitam os/as transexuais, independentemente das condições socioeconômicas, ter o direito ao estudo de qualidade que lhes tornem competitivos o suficiente para disputar vagas nas universidades e nas profissões em que desejarem realmente prosseguir. Noutras palavras, a atuação estatal nas escolas, na tenra idade, é indispensável por tratar-se de um caminho efetivo em que haverá a possibilidade de igualdade de oportunidades entre indivíduos transexuais e não-transexuais.

Além do mais, é imprescindível que o Estado liberal, para ser justo em relação à transexualidade, tenha uma postura de tolerância. Nesse contexto, a tolerância deve focar em promover o respeito mútuo entre os indivíduos que se diferem em seus comprometimentos últimos. Ainda que os indivíduos não-transexuais discordem profundamente sobre a transexualidade, a partir da tolerância liberal todos os indivíduos poderão concordar sobre a necessidade de existir o respeito mínimo, pois inerente à condição humana. Este respeito mínimo e recíproco permite assumir-se transexual, homossexual, bissexual, heterossexual ou interssexual e, por conseguinte, viabilizar a vida em sociedade. É justamente por reconhecer que todos os indivíduos fazem parte da sociedade e, portanto, são portadores de direitos e detentores de obrigações que os/as transexuais e os demais indivíduos poderão conviver e se reconhecerem como sujeitos de direitos. A convivência é possível quando se atribui igual consideração e respeito ao outro, isto é, quando se promove uma elevação do outro que permita reconhecê-lo com igual capacidade e autonomia que se reivindica para si próprio (DEVITA, 2009).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia de liberalismo vai além da concepção econômica, de forma que uma perspectiva liberal ampla é fundamental para a construção de uma sociedade plural como a que existe na atualidade. Sendo assim, o liberalismo-igualitário possui dois pilares precípuos, quais sejam, a liberdade negativa e a liberdade efetiva. A liberdade negativa diz respeito à proteção da esfera individual perante o Estado, enquanto a liberdade efetiva pressupõe que o indivíduo só tem escolha e ação conforme seu livre-arbítrio desde que possua igualdade de condições para fazê-lo em relação aos outros indivíduos. E, serão os arranjos institucionais da sociedade que vão oferecer aos indivíduos em situações de desigualdade pressupostos para que eles exerçam efetivamente suas liberdades.

No que tange à igualdade de oportunidades apresentada como uma das vertentes do liberalismo-igualitário, esta remonta a noção de justiça social, segundo a qual não basta que as carreiras profissionais sejam colocadas à disposição dos indivíduos. Na verdade, é preciso reconhecer que no Estado liberal capitalista, a renda, as riquezas e as castas dos indivíduos têm grande influência para torná-los mais ou menos aptos às disputas por estudo, trabalho e uma vida digna. Tais favorecimentos ou desfavorecimentos, na perspectiva da igualdade de oportunidades, devem ser mitigadas, no intuito de promover circunstâncias mínimas para que as disputas se façam efetivamente justas.

No caso da transexualidade, não bastasse o sentimento de não pertencimento ao próprio corpo, há um intenso sofrimento decorrente da exclusão dos indivíduos transexuais na normatividade cultural. A falta de acolhimento adequado nas escolas e a ausência de capacitação dos profissionais da educação para lidar com as crianças e adolescentes transexuais, significam a expulsão velada ou mesmo a evasão destes alunos do ambiente escolar. E, a exclusão ou abandono dos estudos ocasionam reflexos negativos no mercado de trabalho para indivíduos transexuais. A falta de qualificação acrescida ao preconceito frente às características físicas que se diferem dos modelos hegemônicos, compelem os indivíduos transexuais a trabalharem em profissões as quais exigem pouca ou nenhuma escolaridade, sendo a prostituição a principal fonte de renda e de sobrevivência.

Diante do exposto, conclui-se que os indivíduos transexuais não gozam de suas liberdades efetivas quando da escolha profissional, haja vista que além da baixa escolaridade, o mercado formal tem se demonstrado altamente discriminatório e excludente. Não existe uma igualdade de oportunidades para transexuais, porque muitos acabam fora das escolas e,

por isso, inabilitados às disputas de empregos os quais realmente seriam escolhidos caso houvesse, de fato, escolha.

Portanto, a atuação do Estado para mitigar o preconceito arraigado na estrutura da sociedade frente aos indivíduos transexuais torna-se fundamental para que eles tenham a oportunidade de viver conforme as suas próprias convicções e trabalhar naquilo que, partindo de condições equânimes em relação aos demais, foi deliberadamente escolhido como profissão. É, pois, necessário fornecer capacitação aos profissionais da educação para lidar com crianças e adolescentes transexuais, mecanismos de adoção de nome social e esclarecimentos sobre o uso dos banheiros e, ainda, disponibilizar serviços públicos de qualidade, em especial educacionais, para que os/as transexuais, mesmo que carentes de boas condições socioeconômicas, possam estudar, concorrer e ingressar nas universidades e nos empregos em que, de fato, desejarem.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Guilherme; ANDRESSA, Pilar; GEBRATH, Zélia. In. *Transexualidades um olhar multidisciplinar*. COELHO, Maria Tereza Ávila Dantas; SAMPAIO, Liliana Lopes Sampaio, ed. UFBA, 2014.

ARÁN, Márcia. *A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero*. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/%0D/agora/v9n1/a04v9n1.pdf>>. Acesso em: 14 de ago. 2017.

ARÁN, Márcia. MURTA, Daniela. Zaidhaft, Sérgio. *Transexualidade: corpo, subjetividade e saúde coletiva*. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwifnJqmwsjUAhUEQpAKHdE0B2QQFgg0MAE&url=http%3A%2F%2Fwww.scielo.br%2FsciELO.php%3Fpid%3DS0102-71822008000100008%26script%3Dsci_abstract%26tlng%3Dpt&usg=AFQjCNFnNJ3Nz19-IK_csKGVLAaCnjVRlw&sig2=pA7laKB6dSdFcDjgP8IPWg> Acesso em 18 jun. 2017.

ALVES, Cleber Francisco. *O princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: O Enfoque da Doutrina Social da Igreja*. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BARBOSA. B.Cesar. *Doidas e putas: usos das categorias travestis e transexual*. *Sexualidad, Salud y Sociedad*. São Paulo, n.14, ago/2013.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: O princípio da dignidade da pessoa humana*. 2ª ed., amplamente rev. e atual., Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BENTO, Berenice. *Na escola se aprende que a diferença faz a diferença*. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2011000200016/19404>> Acesso em: 14 de ago. 2017.

BENTO, Berenice Alves de Melo. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Editora Garamond Universitária, 2006. (Coleção Sexualidade, Gênero e Sociedade).

BENTO, Berenice Alves de Melo. *Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal*. Revista Contemporânea. V. 4. N. 1. 2014.

BENTO, Berenice Alves de Melo. *O que é Transexualidade*. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BRASIL. *Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008*. Ministério da Saúde. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o processo Transexualizador, a ser implantado nas Unidades Federadas. Revogada pela PRT GM/MS nº 2803 de 19.11.2013. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html>. Acesso em 13 jun. 2017.

CARRARA, Sérgio; RAMOS, Sílvia. *Política, direitos, violência e homossexualidade: Pesquisa 9ª. Parada do Orgulho GLBT – Rio 2004*. Rio de Janeiro: Clam, 2005.

COELHO, Vinicius Azevedo. *As Teorias Contemporâneas de Justiça*. Disponível em: <http://www.academia.edu/download/51848395/As_Teorias_Contemporaneas_da_Justica_-_Utilitarismo__A_igualdade_liberal__Libertarismo__Marxismo__Comunitarismo.doc> Acesso em: 14 de ago. 2017.

CUNHA, Tais; REZENDE, Humberto. *Brasil lidera ranking mundial de assassinatos de transexuais*. Correio Braziliense. Disponível em: <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais>>. Acesso em 30 dez. 2016.

DE VITA, Álvaro. *Sociedade Democrática e Tolerância Liberal*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002009000200005&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em: 15 jun. 2017.

DE VITA, Álvaro. *Liberalismo, Justiça Social e Responsabilidade Individual*. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/218/21821419003/>>. Acesso em 14 de ago. 2017.

DE VITA, Álvaro. *Liberalismo-igualitário e multiculturalismo*. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=eZqOp5pDdZwC&oi=fnd&pg=PA5&dq=ALVARO+DE+VITA+2002&ots=_1Nq4bQ9-j&sig=ojYJCJdndSIWaZFC2w0Xdgg8bIZg>. Acesso em: 14 de ago. 2017.

DINIZ, Máira Coraci. *Direito à não discriminação: travestilidade e transexualidade*. 1ª ed. São Paulo: Estúdio Editores, 2014.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 25. ed. São Paulo: Graal, 2012.

GOLDMEIER, Gabriel. *A igualdade de oportunidades para vagas em universidades públicas a partir do liberalismo-igualitário*. Disponível em: <<http://www.univates.br/revistas/index.php/signos/article/view/735>>. Acesso em: 14 de ago. 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *(Re) pensando a pesquisa jurídica*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LOURO, Guacira Lopes. *Um corpo estranho – ensaios sobre sexualidade e teoria queer*. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

MATENDAL, Laura. *Experiência (s) Profissional (is) Relatos de mulheres transexuais*. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/156667/TCC-%20Laura%20Martendal.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 14 de ago. 2017.

MENDES, Lucas. *Liberdade e bens primários: uma investigação da teoria de Jonh Rawls a partir do liberalismo clássico*. Disponível em: <<http://w3.ufsm.br/ppgf/wp-content/uploads/2011/10/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Lucas-Mendes.pdf>>. Acesso em: 14 de ago. 2017.

MOREIRA, Rodrigo Pereira; ALVES, Rubens Valdecides. *Direito ao Esquecimento e o Livre desenvolvimento da pessoa transexual*. Revista dos Tribunais, v. 64/2015, outubro/2015.

MORRESI, Sérgio D. *Robert Nozick e o Liberalismo fora de esquadro*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/0D/ln/n55-56/a14n5556.pdf>>. Acesso em: 14 de ago. 2017.

NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. *O Direito brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*. Revista dos Tribunais, v. 777/2000, julho/2000.

OSTRENSKY, Eunice. *Liberalismo Clássico*. Disponível em: <http://www.academia.edu/download/37470469/LIBERALISMO_CLASSICO.docx>. Acesso em: 14 de ago. 2017.

PAIVA, Luiz Airton Saavedra de; VIEIRA, Tereza Rodrigues (Orgs.). *Identidade sexual e transexualidade*. 1ª ed. São Paulo: Roca, 2009.

PENNA, Iana Soares de Oliveira. *Dignidade da pessoa humana e Direito à identidade na redesignação sexual*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: PUC, 2010.

PEREIRA, Carolina Grant. *Direito, bioética, transexualidade: Um estudo sobre os limites e as possibilidades de ampliação da tutela jurídica das experiências trans*. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2392702>. Acesso em: 02 de jul. 2017.

PERES, William Siqueira. *Cenas de Exclusões Anunciadas: travestis, transexuais, transgênero e a escola brasileira*. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (Org.). *Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre homofobia nas escolas*. Brasília: Ministério da Educação, UNESCO, 2009.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RAMOS, ROBERTO LEONARDO DA SILVA. *Cirurgia de transgenitalizacao e adequacao registral como mecanismos insuficientes de alcance da dignidade humana do transexual*. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2068724>. Acesso em 02 de jul. 2017.

RAWLS, John. *Justiça como equidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RIVERO, Samuel Malafaia. *Neurocriminologia: (re)pensando a criminologia a partir de diferentes ângulos e abordagens*. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4842055>. Acesso em: 02 de jul. 2017.

ROCHA, Alana Karenine Dantas. *Direitos humanos e as ações afirmativas para condutas discriminatórias: um instrumento para assegurar a igualdade de direitos*. Disponível em: <<http://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1611/TCC%20-%20Alana%20Rocha%20FINAL%20%28Salvo%20Automaticamente%29.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 14 de ago. 2017.

SANTOS, Lohana Morelli Tanure. *O que é transexualidade?* Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0BzPxU3fyqu75em1mdUx6QzkzLUk/view>>. Acesso em 30 de jul. 2017.

SEN, Amartya *O que queremos de uma teoria da justiça? Fundamento* – Revista de Pesquisa em Filosofia, n. 5, jun/dez. 2012.

SPONCHIADO, Tobias. *Travestilidade e Transexualidade no ordenamento jurídico brasileiro*. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2409234> Acesso em: 02 de jul. 2017.

SZANIAWSKI, Elimar. *Limites e Possibilidades do Direito de Redesignação do Estado Sexual: estudo sobre o transexualismo: aspectos médicos e jurídicos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

VAL, Eduardo Manuel. BELO, Enzo. *O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano*. Disponível em: <http://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/34476404/pensamento_pos.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1501329517&Signature=i3efl%2BeWwvisbztzymLEvtlCxmc%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DA_emancipacao_como_objetivo_central_do_n.pdf#page=12>. Acesso em: 30 de jul. de 2017.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. *Adequação de sexo do transexual: Aspectos psicológicos, médicos e jurídicos*. Revista Psicologia: Teoria e Prática. São Paulo, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em 02 de jul. 2017.